



GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00017309.989.21-8
REPRESENTANTE:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAMILA PAULA BERGAMO (CPF 090.926.489-90) ▪ ADVOGADO: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558)
REPRESENTADO(A):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE (CNPJ 09.579.148/0001-05) ▪ RESPONSÁVEL: LEONARDO SELINGARDI - DIRETOR GERAL INTERINO
ASSUNTO:	Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 14/2021, Processo Licitatório n.º 814/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - SAAE, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de pneus novos.
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-03

Vistos.

Examo representação formulada por CAMILA PAULA BERGAMO contra o edital do Pregão Presencial n.º 14/2021, Processo Licitatório n.º 814/2021, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de pneus novos.

Referida petição foi protocolada nesta Corte no dia 20/08/2021, enquanto a data de abertura das propostas está marcada para o dia 03/09/2021.

A Representante alega, em síntese, que o edital se apresenta restritivo ao exigir, no item 7.4 do respectivo Anexo VI, que os produtos deverão possuir data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) no momento da entrega.

Dessa forma, requer a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação para devida correção do edital.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a petição e os documentos juntados, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à legislação e jurisprudência sobre o assunto, especialmente diante de exigências cumulativas, eis que também já se exige no próprio item 13.1.1, a Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Logo, a meu ver, o item questionado merece uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Nestas condições, determino ao Cartório:

1 – que notifique via sistema ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver.

2 - que providencie a autuação como exame prévio de edital, submetendo-se tais medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, assim como, findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe o processo para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GCARC, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

MAVR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CS64-A19B-68UH-9D08